



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

PORTARIA N º 015/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - RECEBER conforme Portaria nº 0028/2026 – Poder Executivo, o servidor efetivo **VITOR SOARES RONDON**, Monitor de Transporte Escolar, matrícula nº 18601-5, para ficar à disposição do Poder Legislativo, com ônus para Câmara Municipal de Rio das Ostras, a partir de 01 de fevereiro de 2026, conforme processo administrativo nº 118/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2026.

MARCIEL GONCALVES DE
JESUS
NASCIMENTO:01333680686

Assinado de forma digital por
MARCIEL GONCALVES DE JESUS
NASCIMENTO:01333680686

**Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Presidente**



Art. 1º - Tornar sem efeito o art. 4º da portaria nº 006/2025.

Art. 2º - Tornar sem efeito a portaria nº 070/2025.

Art. 3º - Conceder ao SAMUEL DA SILVA PEREIRA, Assessor Administrativo, matrícula nº 2025.061, lotado no gabinete do vereador Leandro Ribeiro Almeida, gratificação de 100% (cem por cento), a título de coordenação de gabinete, com fulcro no art. 47 da Lei nº 905/2005, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 4º - Conceder ao PAULO VINICIO RODRIGUES NOGUEIRA, Assessor Técnico Parlamentar, matrícula nº 2025.098, lotado no gabinete do vereador Leandro Ribeiro Almeida, gratificação de 100% (cem por cento), a título de representação de gabinete, com fulcro no art. 45 da Lei nº 905/2005, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 5º - Conceder ao JOÃO HEREDIA DE OLIVEIRA NETO, Assessor de Políticas Públicas, matrícula nº 2025.037, lotado no gabinete do vereador Leandro Ribeiro Almeida, gratificação de 100% (cem por cento), a título de representação de gabinete, com fulcro no art. 45 da Lei nº 905/2005, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 6º - Conceder ao ADEMILSON BARCELOS CABRERA, Assessor de Políticas Públicas, matrícula nº 2025.060, lotado no gabinete do vereador Leandro Ribeiro Almeida, gratificação de 100% (cem por cento), a título de representação de gabinete, com fulcro no art. 45 da Lei nº 905/2005, a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2026.

MARCEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

Presidente

PORTRARIA N.º 015/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - RECEBER conforme Portaria nº 0028/2026 – Poder Executivo, o servidor efetivo VITOR SOARES RONDON, Monitor de Transporte Escolar, matrícula n.º 18601-5, para ficar à disposição do Poder Legislativo, com ônus para Câmara Municipal de Rio das Ostras, a partir de 01 de fevereiro de 2026, conforme processo administrativo nº 118/2026.

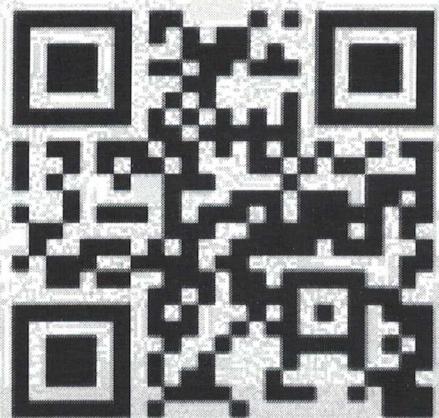
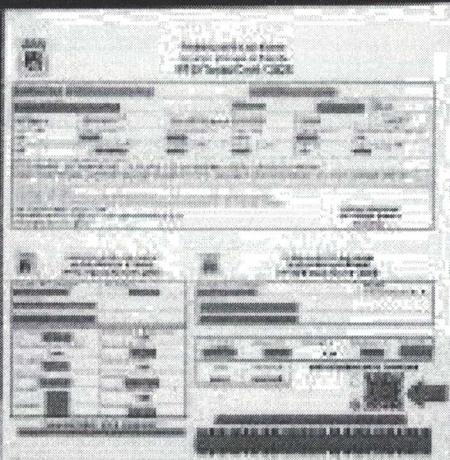
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.
Gabinete da Presidência, 30 de janeiro de 2026.

MARCEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

Presidente

Agora ficou MAIS FÁCIL pagar seus tributos municipais e créditos não tributários!



Pague com
PIX QR Code.

ATOS DO EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 4567, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras, na importância de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3161/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(referente aos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4567, de 12 de janeiro de 2026)

02 - MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.15 - 08.181.0087.2.592	0400	3.3.90.30.00 - 1.752.0000	5.000,00	
SESEP - Manutenção das Ações de Segurança Pública	0417	4.4.90.51.00 - 1.752.0000		5.000,00
02.15 - 08.181.0087.2.596	0431	3.3.30.93.00 - 1.501.0000	300.000,00	
SESEP - Sistema de Segurança Integrada				
02.15 - 08.182.0087.2.600	-	3.3.30.93.00 - 1.501.0000		300.000,00
SESEP - Defesa Civil				
		TOTAL	305.000,00	305.000,00

PORTRARIA GAB N.º 0027, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Institui e norma o Comitê de Enfrentamento da Transmissão Vertical (TV) do HIV, sífilis, hepatites virais e outras infecções, de natureza consultiva, propositiva e de vigilância.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 970/2026,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de eliminação da transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatites virais como problema de saúde pública;

Considerando a importância de qualificar as ações de vigilância epidemiológica e a assistência materno-infantil na Rede de Atenção à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Enfrentamento da Transmissão Vertical (TV), órgão de natureza consultiva, propositiva e de vigilância, com o objetivo de investigar casos, subsidiar intervenções e garantir a aplicação efetiva de medidas preventivas em toda a Rede de Atenção do SUS.

Art. 2º O Comitê tem como objetivo principal investigar os casos de transmissão vertical do HIV, sífilis, hepatites virais e outras infecções correlatas, visando subsidiar intervenções para a eliminação desses agravos como problemas de saúde pública.

Art. 3º Compete ao Comitê de Enfrentamento da Transmissão Vertical:

- I. Investigação de Casos: Analisar detalhadamente cada caso de transmissão vertical confirmada (sífilis congênita, HIV em crianças, entre outros) para identificar falhas na assistência pré-natal, parto ou pós-parto/puerpério;
- I. Identificação de Determinantes: Mapear e identificar os fatores de vulnerabilidade e risco determinantes para a transmissão, incluindo o diagnóstico tardio na gestante, tratamento inadequado ou falta de adesão ao acompanhamento de saúde;
- II. Proposição de Medidas Corretivas: Propor e auxiliar na implementação de medidas para o aprimoramento das ações de vigilância e assistência à saúde, com foco prioritário na prevenção da Transmissão Vertical;
- IV. Monitoramento e Avaliação: Avaliar sistematicamente a eficiência e efetividade das políticas públicas e rotóculos de assistência locais, utilizando dados e indicadores de saúde para a qualificação das informações;
- V. Assessoramento Técnico: Prestar assessoramento técnico a gestores e profissionais de saúde quanto a diretrizes nacionais e políticas públicas vigentes para o enfrentamento das ISTs, HIV e Hepatites Virais;
- I. Fomento à Certificação: Mobilizar e motivar as esferas de gestão no processo de certificação para a eliminação da transmissão vertical, alinhando-se às prioridades do Ministério da Saúde;
- II. Capacitação e Sensibilização: Promover reuniões, oficinas, webinários e ações de educação permanente para capacitar equipes de saúde e sensibilizar gestores sobre a importância do diagnóstico precoce e do atendimento oportuno.

Art. 4º O Comitê de Enfrentamento da Transmissão Vertical (TV) será composto por representantes dos seguintes setores e áreas da Secretaria Municipal de Saúde e da Rede de Atenção à Saúde:

Programa Municipal IST/HIV/AIDS/Hepatites Virais do município;

II. Subsecretaria de Atenção Básica – SUBAB;

III. Departamento Estratégia Saúde da Família – DESFA;

IV. Divisão de Epidemiologia – DIEP;

V. Divisão de Laboratório;

VI. Programa Municipal Saúde da Mulher;

VII. Subsecretaria de Atenção Especializada – SUBAE;

VIII. Representante da Maternidade do Hospital Municipal Naelma Monteiro;

IX. Representante da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas Valmir Hespanhol (UPA);

X. Representante do Pronto Socorro Municipal de Rio das Ostras (PSMRO).

§1º Os membros do Comitê serão indicados pelos respectivos setores e nomeados por essa portaria.

§2º O Comitê poderá convidar, sempre que necessário, representantes de outras instituições, conselhos, universidades, órgãos de controle, sociedade civil organizada ou especialistas, sem direito a voto, para contribuir tecnicamente com as discussões.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente com periodicidade mensal, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa.

§1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme definição da coordenação do Comitê.

§2º As deliberações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, devendo ser registradas em atas e relatórios técnicos para subsidiar a tomada de decisão da gestão municipal.

§3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Os membros do Comitê serão compostos pelos profissionais relacionados no Anexo Único desta Portaria, sob a coordenação do primeiro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 12 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

(Referente ao art. 6º da Portaria GAB nº 0027, de 12 de janeiro de 2026)

Nº | NOME | MATRÍCULA | CARGO/FUNÇÃO | SETOR/PROGRAMA

- 1|Bianca Albuquerque Cortes Monteiro|6422-0|Enfermeiro|Programa IST/HIV/Aids e Hepatites Virais
- 2|Fernanda Barreto Peres|9729-2|Assessor Técnico I/Diretor Interino|DESFA
- 3|Maria Carolina Ferreira Garcia Sarmento|19752-1|Enfermeiro Sanitarista|NVE
- 4|Flavia Resende Marques|18658-4|Enfermeiro Sanitarista|NVE / HMMN
- 5|Thais Maria Jesus de Oliveira|19392-5|Enfermeiro Sanitarista|NVE / UPA
- 6|Giselle Moreira Cardoso da Costa|2128-7|Coordenador/Chefe de Divisão|Divisão de Epidemiologia
- 7|Roberta Ferreira Baeta|18264-8|Enfermeiro|Vigilância Epidemiológica
- 8|Carla Boy de Siqueira|6715-6|Psicólogo|Programa IST/HIV/Aids e Hepatites Virais
- 9|Roseane Coelho da Silva|6460-2|Assistente Social|Programa IST/HIV/Aids e Hepatites Virais
- 10|Rosimeri de Souza Ázevedo|21195-8|Subsecretaria de Atenção Básica e Vigilância em Saúde|SUBAB
- 11|Katia Lacerda|3442-8|Biólogo/Assessor Técnico III|SEMUSA
- 12|Joceana Aparecida Lopes da Silva|9587-7|Enfermeiro|Centro de Referência da Saúde da Mulher
- 13|Fabricia de Araújo Rangel Werner|18744-5|Enfermeiro|Programa IST/HIV/Aids e Hepatites Virais

PORTRARIA GAB N.º 0028, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a cessão de servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo nº 53090/2025,

Considerando que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar nº 0066/2019 e pelo Decreto Municipal nº 3872/2023.

Considerando que a presente cessão tem por finalidade o cumprimento do Termo de Convênio nº 19/2025, de acordo com o inciso I, art. 113, da Lei Complementar nº 0066/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder, a contar de 01/02/2026 até 31/12/2028, o servidor VITOR SOARES RONDON, Monitor de Transporte Escolar, matrícula nº 18601-5, para exercer suas atividades laborativas na Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Art. 2º O ônus da cessão ficará sob a responsabilidade do órgão CESSÃOÁRIO, por adimplemento direto da remuneração e demais obrigações legais, mediante repasses previdenciários mensais obrigatórios (parte servidor e patronal) ao OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência.

Art. 3º O computo das férias do servidor cedido iniciará na mesma data da Cessão e o mesmo terá direito ao gozo após 12 (doze) meses de efetivo exercício no órgão CESSÃOÁRIO.

Art. 4º O servidor deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração Pública – Setor de Cessão e Permuta para a retirada do Ofício de encaminhamento.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTRARIA GAB N.º 0029, DE 12 DE JANEIRO DE 2026